ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 6.754, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

Secretário de Governo *Institui o Programa de Residência de Medicina da Família e Comunidade - PRMFC e cria as Bolsas de Auxílio-Formação e de Preceptoria para médicos, no âmbito da administração direta do Município de Pelotas, e dá outras providências.*

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Institui o Programa de Residência de Medicina da Família e Comunidade - PRMFC e cria as Bolsas de Auxílio-Formação e de Preceptoria para funcionários ocupantes de cargo, emprego ou função de médico, no âmbito da administração direta do Poder Executivo Municipal de Pelotas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir aos Programas de Residência em Medicina Familiar e Comunitária, mediante cooperação técnica celebrada com Instituições de Ensino Superior - IES.

Art. 3º A Bolsa Auxílio-Formação tem por objetivo o fortalecimento da experiência e a qualificação em serviço dos médicos, bem como dos programas e ações em territórios prioritários para a atenção básica no âmbito do Sistema Único de Saúde, sendo:

I – disponibilizadas para até 60 médicos residentes, selecionados por meio de processo seletivo realizado pelas IES, que mantenham termo de cooperação técnica com o município;

II – equivalente ao valor de R$ 5.500,00 para formação em serviço na Atenção Primária em Saúde - APS de 40 horas semanais, distribuídos em 10 turnos, podendo o médico residente dedicar até dois turnos para atividades de educação permanente.

Art. 4º A Bolsa de Preceptoria tem por objetivo incentivar o engajamento e a regularização da atividade dos funcionários médicos neste Município, na condição de preceptores do PRMFC, considerando:

I – disponibilizadas até 60 bolsas, para exercício de 40 horas semanais, aos funcionários ocupantes de cargo, emprego ou função de Médico, na condição de preceptores do PRMFC, selecionados pelas IES em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde-SMS, conforme planejamento municipal para a APS;

II – o valor da bolsa corresponderá a R$ 600,00 por médico residente assistido com carga horária de 40 horas semanais. A Bolsa poderá ser paga proporcionalmente a carga horária dedicada e ao número de residentes assistidos, respeitando o teto de três residentes por preceptor.

Parágrafo único. Na hipótese de fracionamento de horas, o número de bolsas poderá aumentar, respeitado o limite de 2.400 horas semanais.

Art. 5º Os médicos residentes serão registrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, na respectiva Unidade Básica de Saúde - UBS e na equipe de saúde da família correspondente à área de atuação em que estiver realizando sua formação profissional.

Art. 6º Compete à SMS, em conjunto com a IES correspondente ao Programa, a avaliação e a definição do campo de atuação para a prática dos médicos residentes.

Art. 7º O Supervisor do PRMFC vinculado a IES é responsável por encaminhar à SMS informações referentes a cada residente, observando os seguintes prazos:
I – antes do início das atividades de cada ano de Residência a fim de realizar o cadastramento inicial do beneficiário da Bolsa; e
II – a cada mês, em casos de condições impeditivas de recebimento da Bolsa.

Art. 8º Será cancelada a Bolsa Auxílio-Formação do médico residente que:
I – faltar às atividades sem justificativa aceita pela IES e SMS, e/ou
II – for afastado ou excluído do Programa de Residência vinculado.

Art. 9º Será suspensa a Bolsa Auxílio-Formação do médico residente diante de falta e de afastamentos por licenças, a qualquer título.

Art. 10 Será cancelada a Bolsa Preceptoria do Médico que:

I – faltar às atividades sem justificativa aceita pela SMS;

II – deixar de participar das convocações formativas, sem justificativa comprovada;

III – deixar de entregar dentro do prazo as avaliações formativas e somativas do(s) residente(s);

IV – deixar de acompanhar o trabalho e a efetividade dos residentes;

Parágrafo único. O pagamento da Bolsa Preceptoria ficará suspenso nos dias que o servidor estiver em licença de qualquer natureza e diante de eventuais faltas.

Art. 11 A efetividade deverá ser preenchida pelo próprio médico residente, devendo ser acompanhada e ratificada pelo seu preceptor responsável.

Art. 12 A concessão da Bolsa Auxílio-Formação terá validade a partir da data em que a solicitação de concessão for aprovada e não terá efeito retroativo, tendo vigência pela totalidade do período regulamentar do Programa.

Art. 13 O médico residente inserido no Programa de Residência de Medicina da Família e Comunidade fará jus a 30 (trinta) dias de repouso por ano, após completado um ano de atividade, sem prejuízo na percepção da Bolsa Auxílio-Formação.

Art. 14 As Bolsas criadas nesta Lei não serão incorporadas nos vencimentos, remuneração ou proventos, também, não servirão de base de cálculo para benefícios ou vantagens, nem integrarão base de contribuição previdenciária

Parágrafo único. A concessão da Bolsa Auxílio-Formação não caracteriza vinculação de emprego com o município.

Art. 15 As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 1º de novembro de 2019.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

ABEL DOURADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:D41D7E8D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 06/11/2019. Edição 2681
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/